



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.126, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão da Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância com início da proteção desde a gestação, no âmbito do município de Votorantim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei institui, no âmbito do município de Votorantim a Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância, com enfoque especial na proteção e no desenvolvimento integral da criança desde a gestação até os seis anos de idade completos.

Art. 2.º A Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância compreende o conjunto de ações articuladas e intersetoriais entre as áreas de:

- I - Saúde;
- II - Educação;
- III - Assistência social;
- IV - Esporte e lazer;
- V - Cultura;
- VI - Habitação e saneamento;
- VII - Direitos humanos; e
- VIII - Segurança alimentar e nutricional.

Art. 3.º Constituem objetivos desta Política:

- I - Garantir atenção integrada à gestante e ao nascituro, assegurando pré-natal de qualidade no âmbito da rede municipal e em cooperação com os demais entes federativos;
- II - Promover o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança;
- III - Prevenir situações de risco e de violação de direitos;
- IV - Apoiar a família e responsáveis legais no cuidado e proteção; e
- V - Fomentar ambientes familiares e comunitários seguros, inclusivos e estimulantes.

Art. 4.º A implementação desta Política observará as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, as orientações da Política Nacional e Integrada à Primeira Infância, assegurando o início da proteção desde a concepção e gestação, no âmbito da competência municipal.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 2 de outubro de 2025 -
LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO